

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1º

A “**ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DO CENTRO HISTÓRICO DE BRAGA**”, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

1.A associação tem a sua sede na Rua do Ferraz nº 50, quatro mil e setecentos-quatrocentos de quarenta e três, freguesia da São Vicente, Concelho de Braga, distrito de Braga, e o seu âmbito de ação abrange as freguesias que constituem o Centro Histórico de Braga, nomeadamente a cidade medieval (intramuros), as freguesias da Sé, Cidade, S. João de Souto, Maximinos S. Lázaro e S. Vicente e outras áreas da cidade a que a Câmara e Assembleia Municipal de Braga venha a aplicar a definição de “Centro Histórico”.

Artigo 3º

1.A Associação de Idosos do Centro Histórico de Braga, tem como objectivos principais:

a) Promoção de actividades culturais, recreativas, desportivas e de solidariedade, de modo a promover o bem estar dos associados, criando um centro de convívio e a prazo um centro de dia.

Artigo 4º

Para realização dos seus objectivos principais, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades;

- a) Centro de convívio para ocupação dos tempos livre dos associados e promoção cultural, social e desportiva dos seus associados;
- b) Mobilidade e intercâmbio dos idosos a nível nacional e internacional, organizando viagens, férias e convívios;
- c) Apoio domiciliário aos associados em estado de carência e bolsa de serviços;
- d) Intervenção na defesa dos direitos, garantias e bem-estar dos associados;
- e) Participação activa nos eventos promovidos pela sociedade Bracarense;
- f) Manutenção física e prática desportiva amadora no âmbito do INATEL;
- g) Centro de Dia.

Artigo 5º

A organização e funcionamento dos diversos sectores e valências constarão de regulamento interno elaborado pela Direcção.

Artigo 6º

- 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação serão elaboradas em conformidade com as normas aplicáveis e os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

- 1. Podem ser sócias as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.
- 2. A admissão ou recusa de sócios é da exclusiva competência da Direcção.

3. A Direcção poderá admitir sócios residentes fora da área prevista no artigo segundo se nisso vir interesse para a Associação.

Artigo 8º

Haverá três categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante, para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia-geral.
2. Efectivos – As pessoas singulares, maiores de cinquenta e cinco anos, que se proponham participar na realização dos fins associativos obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia-geral.
3. Auxiliares – As pessoas singulares, maiores de dezoito anos, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia-geral.

Artigo 9º

1.A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

2.São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas, e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Só os sócios que tenham condições para se inscreverem no INATEL e que sejam residentes no concelho de Braga, gozam dos direitos e regalias dos C.C.D's, nos termos do artigo quinto do Regulamento dos Centro de Cultura e Desporto do INATEL.

& Único – Só aos sócios efectivos são concedidos os direitos referidos nas alíneas b), c).

3.São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos ou auxiliares;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

1.Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
 - b) Suspensão dos direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão;
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação, ou ponham em causa o seu bom-nome.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
 6. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

1. Os sócios efectivos e auxiliares só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos à menos de 3 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos, da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º

A qualidade de associado efectivo ou auxiliar não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos, nos termos da alínea c) do artigo 9º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III DOS CORPOS GERENTES

Secção I Disposições Gerais

Artigo 14º

1. São órgãos da Associação, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

Artigo 16º

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Associação de Idosos do Centro Histórico de Braga

Artigo 17º

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

Associação de Idosos do Centro Histórico de Braga
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 21º

Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23º

Compete à mesa da Assembleia-geral, dirigir orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

1. Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
2. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 24º

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais, ou estatutárias dos outros órgãos sociais e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta os membros da respectiva mesa e a totalidade dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Associação de Idosos do Centro Histórico de Braga

Artigo 25º

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 26º

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27º

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as ausências.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28º

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 29º

1. 1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

Associação de Idosos do Centro Histórico de Braga
c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 30º

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 31º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos sócios;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programas de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal a contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo 32º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;

Artigo 33º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender em todo os serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender a todos os serviços de secretaria.

Artigo 35º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

Associação de Idosos do Centro Histórico de Braga

- c) Assinar as autorizações de pagamento a as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminará as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 37º

A Direcção reunirá sempre que o julgar necessário por convocação do Presidente e obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo 38º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou de quaisquer três membros da Direcção, sendo obrigatório que uma delas seja do Presidente ou do Tesoureiro
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, este será substituído pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 40º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos da Associação, e designadamente;

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente,
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente,
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação,

Artigo 41º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 42º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Associação de Idosos do Centro Histórico de Braga

Artigo 43º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) A comparticipação dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou dos organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 44º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º

A Associação de Idosos do Centro Histórico de Braga, vai inscrever-se;

1. Na Direcção Geral da Acção Social do Ministério do Trabalho e da Solidariedade como Instituição Particular de Solidariedade Social;
2. No Conselho Municipal de Idosos do Município de Braga;
3. Na Rede Social da Zona do Centro Histórico de Braga;

Artigo 46º

A Associação de Idosos do Centro Histórico de Braga, vai filiar-se no Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, como Centro de Cultura e Desporto, de acordo com o disposto no capítulo VI dos estatutos do INATEL, aprovadas pelo decreto-lei nº 62/89, de 23 de Fevereiro.

Artigo 47º

A Associação estabelecerá com o INATEL formas de cooperação e assistência, em termos a definir entre este Instituto e a Direcção.

Artigo 48º

A Associação de Idosos do Centro Histórico de Braga, considera sócios efectivos de pleno direito os sócios da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale do Cávado inscritos até à data da aprovação dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral, e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estes estatutos foram aprovados em Assembleia-geral de 07 de Novembro de 2015